

DECRETO Nº 1.254, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Institui grupo de trabalho interinstitucional – GTI, para análise e elaboração da Reforma da Previdência no âmbito do Município de Tupandi.

O Prefeito do Município de Tupandi/RS, PAULINHO LUDWIG, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o déficit atuarial, as novas regras previdenciárias trazidas pela Emenda Constitucional 103/2019 e a necessidade de adequação da legislação Municipal referente ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar do Ministério da Economia, de constituir grupo de trabalho como procedimento recomendável

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI para cooperação e estudos, visando a implementação da Reforma da Previdência dos servidores públicos do Município de Tupandi, com a atribuição de providenciar e organizar as informações e os procedimentos necessários para a apresentação de minuta de projeto de lei ao chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Ficam designados os quantitativos de servidores para integrarem o Grupo de Trabalho para Discussão Técnica acerca da Reforma da Previdência Municipal segundo os Parâmetros da Emenda Constitucional nº. 103/2019, conforme segue:

- I – PRESIDENTE DO FAS;
- II – UM SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FAS;
- III - UM REPRESENTANTE DO CONTROLE INTERNO;
- IV – UM REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL
- V – UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- VI - UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS;

Parágrafo único – os servidores serão designados, conforme os parâmetros acima

mencionados, através de portaria.

Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho ficam dispensados de suas atividades normais nos dias em que forem necessárias a realização de reuniões para discussão, estudos e elaboração das alterações da previdência, por se tratar de serviço público relevante, o qual não será remunerado.

Art. 4º A comissão terá o prazo de 90 (noventa dias), a contar da primeira reunião, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo a proposta de alteração da legislação, de acordo com as novas regras dispostas na Emenda Constitucional nº. 103/2019, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 5 Fica estabelecido que o cálculo atuarial extraordinário, bem como a minuta do Projeto de Lei serão analisados pela Procuradoria do Poder Executivo e Legislativo, devendo ser expedido Parecer Jurídico de ambos os Poderes sobre a legalidade dos atos, os quais serão anexados à documentação oficial da Reforma da Previdência.

Art. 6º Fica determinado que os setores da Administração Municipal deverão atender às solicitações formais expedidas pelo Grupo de Trabalho em um prazo de até 05 (cinco) dias, objetivando o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

Art. 7º A comissão será dissolvida, automaticamente, após a entrega do relatório final ao Prefeito Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Nº 1.220/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI/RS, em 05 de junho de 2025.

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.